

INSTRUÇÃO NORMATIVA 3/2026/REIT - CGAB/REIT

PROCESSO SEI Nº 23243.008600/2026-14

DOCUMENTO SEI Nº 3090004

Dispõe sobre o Regimento Interno das Comissões para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA (IFRO), nomeado pelo [Decreto Presidencial de 13 de junho de 2023](#), publicado no DOU nº 111, de 14 de junho de 2023, Seção 2, pág. 1, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#), publicada no DOU de 30 de dezembro de 2009 e estabelecidas pelo art. 67 do Regimento Geral do IFRO, aprovado pela [Resolução nº 65/Consup/IFRO, de 29 de dezembro de 2015](#), e posteriores; tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.008600/2026-14, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) estabelece o Regimento Interno da Comissão para Reconhecimento de Saberes e Competências do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CRSC-PCCTAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO), e disciplina os fluxos de instrução, análise, deliberação, recurso e encaminhamento dos requerimentos de Reconhecimento de Saberes e Competências para o Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (RSC-PCCTAE).

Art. 2º A atuação da CRSC-PCCTAE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, isonomia, razoabilidade, segurança jurídica, transparência e proteção de dados pessoais.

Art. 3º O RSC-PCCTAE será utilizado exclusivamente para fins de percepção do Incentivo à Qualificação, como modalidade alternativa à formação acadêmica formal, na forma da legislação vigente.

Art. 4º Os critérios de mérito, níveis, requisitos, pontuação, interstício, limite de concessão e efeitos financeiros observarão a legislação federal e a Resolução nº 44/REIT - CONSUP/IFRO, de 8 de julho de 2026 (SEI nº 3078297).

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA CRSC-PCCTAE

Art. 5º A CRSC-PCCTAE é órgão colegiado, permanente e deliberativo, responsável pela

apreciação do memorial e pela avaliação dos requerimentos de RSC-PCCTAE no âmbito do IFRO.

Art. 6º A CRSC-PCCTAE será composta de 3 (três) a 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, designados por Portaria da autoridade máxima da instituição, com indicação paritária dos segmentos previstos no [Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026](#).

Art. 7º Os membros titulares e suplentes deverão ser servidores estáveis, ocupantes de cargo efetivo do PCCTAE, em efetivo exercício.

Art. 8º O mandato dos membros poderá ser interrompido nas seguintes hipóteses:

Parágrafo único. O mandato dos membros poderá ser interrompido nas seguintes hipóteses:

I - renúncia;

II - desligamento da carreira;

III - impedimento permanente; ou

IV - perda das condições exigidas para participação.

Art. 9º Na impossibilidade de indicação paritária por qualquer segmento (CIS, DGP ou CONSUP), as indicações remanescentes serão feitas pela autoridade máxima da instituição, com motivação expressa.

Art. 10. A atuação na CRSC-PCCTAE constitui serviço público relevante e não enseja remuneração adicional.

Art. 11. Compete à CRSC-PCCTAE:

I - estabelecer fluxos e procedimentos internos para concessão do RSC-PCCTAE;

II - receber e processar os requerimentos protocolados pelos servidores;

III - realizar admissibilidade formal e análise de mérito;

IV - avaliar memorial e documentação comprobatória;

V - validar pontuação conforme critérios legais;

VI - decidir por deferimento ou indeferimento;

VII - determinar diligências;

VIII - apreciar pedidos de reconsideração;

IX - fazer publicar o memorial antes da decisão, observada a LGPD;

X - manter registros, trilhas de auditoria e histórico decisório; e

XI - encaminhar os autos para instância recursal e para implementação, quando cabível.

Art. 12. Poderão ser instituídas, pela autoridade máxima do IFRO, Comissões Locais por unidade, mediante solicitação fundamentada da Presidência da CRSC-PCCTAE Central, observados os princípios da impessoalidade, da isonomia e da eficiência.

§ 1º A composição das Comissões Locais obedecerá às mesmas diretrizes de composição, e serão mantidas as mesmas regras de funcionamento e critérios de avaliação da Comissão Central, sob um Regimento Interno único, fluxo uniforme e os mesmos critérios para avaliação e homologação de requerimentos.

§ 2º Os quantitativos de membros das Comissões Locais poderão ser adequados a cada unidade, respeitados os requisitos do [Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026](#).

Art. 13. É permitida a participação concomitante de membro da Comissão Central como membro em uma Comissão Local, devendo ser preservadas a imparcialidade, a capacidade de atuação em ambas as comissões, e o atendimento ao art. 28 desta IN.

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DA COMISSÃO

Art. 14. A CRSC-PCCTAE terá Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva, escolhidas entre os membros titulares, em reunião de instalação.

Art. 15. Compete à Presidência:

- I - convocar e presidir reuniões;
- II - aprovar pautas;
- III - supervisionar distribuição e prazos;
- IV - praticar atos ordinatórios; e
- V - assinar comunicações e decisões colegiadas.

Art. 16. Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência em impedimentos, afastamentos e vacância.

Art. 17. Compete à Secretaria-Executiva:

- I - receber e organizar expedientes;
- II - lavrar atas e manter arquivo técnico;
- III - controlar prazos de mandatos dos membros da comissão;
- IV - apoiar distribuição, diligências e comunicações;
- V - consolidar precedentes e orientações internas; e
- VI - manter acompanhamento dos mandatos dos membros, atuando na solicitação de indicações, respeitando os segmentos, e providenciar a minuta de Portaria de alteração da Comissão.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO, REUNIÕES E QUÓRUM

Art. 18. A Comissão reunir-se-á ordinariamente conforme calendário aprovado e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou da maioria absoluta de seus membros.

Art. 19. As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por videoconferência, com registro em ata eletrônica.

Parágrafo único. Nos casos de reunião por videoconferência, devem ser garantidas a participação dos membros, a identificação dos participantes e o registro das deliberações em ata eletrônica.

Art. 20. O quórum de instalação será de maioria simples dos membros.

Art. 21. As reuniões para deliberações, exigirão quórum de 2/3 (dois terços) dos membros titulares, e ocorrerão conforme cronograma estabelecido pela Comissão.

Art. 22. As deliberações serão sempre fundamentadas e registradas em processo eletrônico.

CAPÍTULO V

DO FLUXO PARA REQUERIMENTO: PROTOCOLO DIRETO PELO SERVIDOR À CRSC-PCCTAE

Art. 23. O fluxo para requerimento de RSC-PCCTAE seguirá da seguinte forma (Anexo I):

§ 1º O servidor interessado abrirá processo SEI do tipo “Pessoal: RSC-PCCTAE”, que deve conter Termo de Abertura.

§ 2º O servidor interessado formalizará seu requerimento de RSC-PCCTAE diretamente no

[Sistema Integrado de Protocolo, Pagamento e Gestão \(SIPPAG\)](#), informando o número do processo aberto no SEI.

§ 3º Os memoriais dos servidores interessados serão publicados em sítio eletrônico do IFRO antes do deferimento ou indeferimento do requerimento.

§ 4º A CRSC avaliará o requerimento do servidor interessado e:

I - se deferido:

- a) o servidor interessado será informado via sistema;
- b) o servidor interessado deverá encaminhar seu processo SEI à CDHS para a emissão da Portaria de concessão da RSC;
- c) a CDHS enviará o processo SEI para pagamento pela CPP; e
- d) a CPP enviará o processo SEI para arquivamento na pasta funcional do servidor pela CGP/DGP de sua unidade de lotação.

II - se indeferido, o fluxo seguirá conforme os artigos do capítulo X desta IN.

Art. 24. O requerimento feito no SIPPAG deverá conter, no mínimo:

- I - formulário padrão vigente (preenchimento do requerimento no SIPPAG);
- II - indicação e comprovação do nível pleiteado;
- III - memorial descritivo;
- IV - ciência de que o documento não seja utilizado para percepção de Incentivo à Qualificação (IQ); e
- V - documentação comprobatória.

Art. 25. A admissibilidade formal do requerimento será realizada exclusivamente pela CRSC-PCCTAE.

Art. 26. O [Sistema Integrado de Protocolo, Pagamento e Gestão \(SIPPAG\)](#) será utilizado para protocolo e avaliação; o [Sistema Eletrônico de Informações \(SEI\)](#) para formalização e tramitação processual; sítio eletrônico do IFRO para publicação do memorial; e o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE) para implementação financeira após emissão da Portaria de concessão do RSC.

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO, IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

Art. 27. Admitido formalmente o requerimento, a distribuição deste será realizada, de forma automática pelo sistema SIPPAG, para ser analisado por 3 (três) avaliadores de forma paritária (indicação pela CIS, DGP e CONSUP).

Parágrafo único. A distribuição observará impessoalidade, aleatoriedade, equilíbrio de carga e rastreabilidade.

Art. 28. Antes da análise, o avaliador deverá declarar ausência de impedimento ou suspeição, nos termos da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

Parágrafo único. Declarado impedimento ou suspeição, haverá registro em trilha de auditoria e redistribuição imediata do requerimento.

CAPÍTULO VII

DA ANÁLISE TÉCNICA, DILIGÊNCIAS E PRAZOS

Art. 29. A análise técnica compreenderá:

I - exame do memorial;

II - validação documental;

III - verificação do enquadramento nos critérios específicos;

IV - validação de pontuação; e

V - parecer técnico com fundamentação legal.

Art. 30. A CRSC-PCCTAE poderá instaurar diligências para esclarecimentos ou complementação documental.

§ 1º O prazo para o atendimento da diligência pelo servidor interessado será de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Comissão.

§ 2º Durante o prazo de diligência, ficará suspensa a contagem do prazo de análise.

§ 3º O não atendimento da diligência pelo servidor interessado dentro do prazo supracitado autoriza a análise dos avaliadores com base nos elementos existentes nos autos.

Art. 31. O prazo para conclusão da análise será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do envio do requerimento para análise da Comissão ou, quando houver diligência, do atendimento desta por meio do esclarecimento e/ou da complementação documental feitos pelo servidor interessado.

Parágrafo único. Caso os avaliadores extrapolem o prazo, ao qual se refere o caput deste artigo, para deferimento do requerimento, o servidor interessado receberá o valor retroativo a partir do dia seguinte ao término do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos.

.

CAPÍTULO VIII

DA PUBLICAÇÃO DO MEMORIAL E DA LGPD

Art. 32. O memorial descritivo será publicado em sítio eletrônico do IFRO antes da decisão de deferimento ou indeferimento.

Art. 33. O servidor é responsável pela autenticidade, validade, legibilidade e pertinência da documentação inserida, sujeitando-se à apuração de sua responsabilidade administrativa em caso de veiculação de dados falsos ou inverídicos, sem prejuízo do cumprimento do [Marco Civil da Internet](#) e da [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#).

CAPÍTULO IX

DA DELIBERAÇÃO, DECISÃO E CIÊNCIA

Art. 34. Encerrada a análise, os avaliadores da CRSC-PCCTAE decidirão por:

I - deferimento integral;

II - deferimento parcial; ou

III - indeferimento.

Art. 35. O servidor será cientificado da decisão por meio dos sistemas institucionais.

CAPÍTULO X

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Art. 36. Da decisão da CRSC-PCCTAE pelo indeferimento, caberá pedido de reconsideração pelo servidor interessado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, dirigido à própria Comissão.

Parágrafo único. A CRSC-PCCTAE terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para responder ao servidor interessado acerca de seu pedido de reconsideração.

Art. 37. Mantida a decisão da Comissão, o requerimento será imediata e automaticamente redistribuído para nova análise por outros 3 avaliadores, com prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 38. Mantido o indeferimento pela segunda equipe avaliadora, caberá recurso administrativo pelo servidor interessado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, dirigido ao Conselho Superior (CONSUP) do IFRO.

Art. 39. A decisão do CONSUP encerra a instância administrativa no âmbito do IFRO.

CAPÍTULO XI DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 40. Encerradas as fases de análise e recurso, os autos serão encaminhados à Unidade de Gestão de Pessoas para conferência de implementação, sem reanálise de admissibilidade formal.

Art. 41. A concessão do RSC-PCCTAE será efetivada por ato da autoridade máxima da instituição, admitida delegação, vedada subdelegação, nos termos da legislação vigente.

Art. 42. Os efeitos financeiros observarão as regras da [Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005](#), do [Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026](#).

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os modelos operacionais de formulário, checklist, parecer, diligência e ata poderão ser aprovados por ato complementar da CRSC-PCCTAE Central.

Art. 44. Os casos omissos serão deliberados pela CRSC-PCCTAE Central, observadas as normas superiores e, quando necessário, com manifestação jurídica e da autoridade competente.

Art. 45. Esta Instrução Normativa está sujeita a atualizações caso normas superiores posteriores impliquem a necessidade de sua revisão.

Art. 46. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS JOSÉ ROSA SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **Moisés José Rosa Souza, Reitor(a)**, em 22/07/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3090004** e o código CRC **C1003361**.